



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Felix



REQUERIMENTO Nº 952 /2019
019.
(Do Sr. Deputado FÁBIO FELIX)

Solicita informações à Secretaria de Justiça e Cidadania acerca de quais medidas estão sendo adotadas pelo GDF, especificamente pela Secretaria de Justiça e Paz Social, no combate e prevenção da tortura, em todo o DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, que sejam solicitadas à Secretaria de Justiça do Distrito Federal as seguintes informações:

1. Quais medidas estão sendo adotadas, no âmbito da Secretaria de Justiça e Cidadania, em prol do combate e prevenção da tortura no Distrito Federal?
2. Há alguma previsão para a criação de um Mecanismo Distrital de Combate e Prevenção à Tortura pelo Poder Executivo?

JUSTIFICAÇÃO

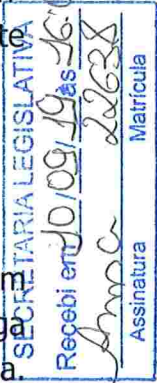
A tortura, enquanto crime tipificado pela Lei 9.455/1997, consiste em um constrangimento com o emprego de violência ou grave ameaça de forma que obrigue uma ação da vítima em contrapartida ou somente com o objetivo de castigá-la. Observa-se que a tortura sempre esteve presente no Estado brasileiro, inclusive de forma institucionalizada em diversos momentos de nossa história. Trata-se de um ato criminoso gravíssimo, pois atenta contra os princípios fundamentais da República, como, por exemplo, o da liberdade de manifestação e o da dignidade da pessoa humana, esteio do Estado Democrático de Direito.

Observa-se que, mesmo após o processo de redemocratização, o Estado brasileiro ainda carrega em sua estrutura institucional resquícios de um período autoritário, a ponto de necessitar de um instrumento legislativo para tipificar o crime de tortura e cominar penas relativas ao seu cometimento. No entanto, apenas a reserva do estado penal para tratar desse assunto se mostra insuficiente para um combate eficaz da tortura, explicitando a necessidade de uma abordagem multidisciplinar da presente matéria.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 952 /2019

Folha Nº 01





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Felix



Por esse motivo, uma das formas de prevenir e combater a prática da tortura no âmbito do Distrito Federal é o fortalecimento dos mecanismos já existentes e o fomento a uma política de estado para prevenir e apurar violações de direitos humanos, inclusive aquelas praticadas pelos próprios agentes estatais. O que requer o envolvimento de setores da sociedade que se dedicam ao avanço da cidadania e da dignidade das brasileiras e dos brasileiros.

Requeiro, portanto, informações a respeito do tema em apreço, de forma a subsidiar esta Casa na atuação em prol dos direitos fundamentais de todos os cidadãos do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **FÁBIO FELIX**

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 952 / 2019

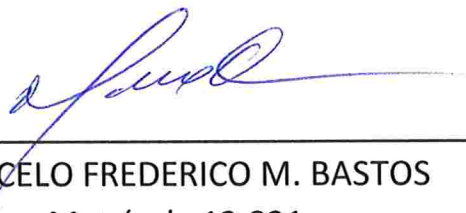
Folha Nº 02

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 952/19.

Autoria: Deputado (a) Fábio Felix (PSOL)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 11/09/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 952 / 2019
Folha Nº 03